



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**

PREÂMBULO

| | |
|------------------------------------|--------------------------------------|
| EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL | : 03/2018 |
| DATA DA REALIZAÇÃO | : 29/06/2018 |
| HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO | : 10:00 hs |
| LOCAL DA REALIZAÇÃO | : CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS |

A Comissão Permanente de Licitação- CPL da Câmara Municipal de Inhumas-Estado de Goiás, com sede à Praça Santana, nº 226, Centro, Caixa Postal 66, Inhumas-GO, CEP 75.400-000, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 066/2018 de 03 de abril de 2018, torna público que realizará certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por GLOBAL, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e regulamentações contidas neste edital.

1-DO OBJETO

A presente licitação, na modalidade PREGÃO, tipo “Menor Preço”, sob julgamento de menor preço Global, objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel celular no sistema digital pós-pago, nos termos do Projeto Básico (ANEXO I).

2-CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO – EXCLUSIVA ME EPP

2.1. Trata-se de licitação para participação **exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06**, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 desde que respeitada as condições do artigo 49 da mesma Lei, ou seja, caso se apresente no mínimo 3 (três) empresas, **para os itens com valor até R\$ 80.000.00.**

2.2 Caso não satisfaça a condição para licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, poderão participar empresas do ramo de todos os portes, ressalvada apenas os benefícios as ME e EPP garantidos na Lei Complementar n. 123.

2.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Inhumas não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

2.4 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e leis aplicáveis.

2.3 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia autenticado.



2.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

2.5 De acordo com o que estipula o art. 56 é vedada a participação de empresas:

- a) Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeito as penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c) Que esteja reunida em consorcio ou coligação;
- d) Cujo sócio ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

2.6 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Inhumas, bem como empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma (art.9º da Lei 8.866/93).

2.7 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

2.8 A Licitante deverá preferencialmente **apresentar toda a documentação da empresa em Papel tamanho A4**, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

2.9 Os documentos já apresentados na **Fase de Credenciamento** são dispensados na fase de Habilitação.

2.10 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.10.1 – Apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição para obter os benefícios da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.10.2 – Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

2.10.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11- Os licitantes deverão apresentar, na data, horário e local previsto no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE Nº 01** sua proposta comercial conforme solicitado no **Item 4** deste Edital e no **ENVELOPE Nº 02**, documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no **Item 5** deste Edital, sendo que, ambos deverão



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

conter na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

Envelope Nº. 1 – Proposta de preços
Pregão Nº. 03/2018

Envelope Nº. 2 - Habilitação
Pregão Nº. 03/2018

3- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1- O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. O Credenciamento e Pleno Atendimento serão apresentados por qualquer meio gráfico de impressão, vedada a apresentação com texto escrito a mão.

3.2- Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes, **apresentará fora dos envelopes a declaração de Credenciamento e a declaração de Fato Impeditivo a Habilitação – Anexo II e Anexo III, e cópia autenticada do enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, pela Junta Comercial**, quando for o caso e entregará o envelope contendo a Proposta de Preço, e o envelope com a Habilitação, procedendo-se à sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas e com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3.3- O credenciamento de que trata o subitem 3.1, far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 - A não apresentação de documento que comprove o **enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, pela Junta Comercial**, implicará na desistência de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4- PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE nº 01)

4.1 A proposta deverá ser apresentada, **em envelope lacrado com cola**, indicando o nome e CNPJ da empresa em uma via, datilografada ou processada em computador, assinada pelo



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:

4.1.1 Descrição do produto e **marca**, conforme especificações constantes do **ANEXO I**;

4.1.2 Preço unitário e total com duas casas decimais;

4.1.3 Prazo para fornecimento parcelado do objeto, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Finanças.

4.1.4 Prazo de validade da proposta será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, §3º, da Lei nº. 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

4.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

4.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral.

4.4 Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta de preços.

4.5 As empresas licitantes deverão apresentar apenas uma cotação. Não serão aceitas opções.

4.6 Na proposta deverá conter que a fatura será emitida pela licitante vencedora.

4.7 A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária, das propostas.

5- HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

5.1- Os licitantes deverão incluir no Envelope nº 02 - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

a) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

5.1.1- Relativamente à habilitação jurídica da licitante:

5.1.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2- Carteira de Identidade e CPF do titular quando se tratar de empresa individual e dos sócios quando se tratar de sociedade;

5.1.1.3- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.1.4- Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.1.2- Relativamente à regularidade fiscal da licitante

5.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**.



5.1.2.2– Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.2.3– Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27, da Lei nº 8.036/90.

5.1.2.4– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.2.5– Prova de regularidade com as Fazendas **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

5.1.3 – Relativos à Qualificação Técnica e Financeira:

5.1.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

5.1.3.2. Contrato de Concessão ou Termo de Autorização da ANATEL, para prestação de serviços.

5.1.3.3. Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data da sessão.

5.1.4 - Disposições Gerais da Habilitação

5.1.4.1. - Os documentos exigidos nos subitens anteriores deste Edital somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos **no prazo de 90 (noventa) dias anteriores** à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

5.1.4.2. - Os documentos apresentados em cópia reprográfica deverão ser entregues autenticados e apresentados em perfeita legibilidade, ficando a critério da pregoeira a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 5.1.4.1.

5.1.4.3. Os documentos deverão ser apresentados, **preferencialmente**, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

5.1.5. Da Habilitação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas

5.1.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, caso em que será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame ou de algum item do mesmo, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e



emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (artigo 43 §1º Lei Complementar 147/2014).

5.1.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

5.1.5.3. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

6. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de **15 (quinze) minutos**.

6.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão a pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **(Anexo IV)**, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

6.3. A análise das propostas pela pregoeira visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas, por itens, as propostas:

I. Que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição do item e de seus elementos, fixados neste Edital;

II. Que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

III. Cujo preço apresente-se manifestamente inexecutável, salvo hipótese de erro gráfico;

IV. Que cotarem o (s) item (s) com elementos (itens) faltantes ou incompletos.

6.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

I. seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

II. não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

III. no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



6.5. A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

6.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

6.6. Os lances deverão ser formulados em valores em reais (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

6.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

6.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferte o menor valor na etapa de lances.

6.9. Verificando-se o empate previsto no artigo 44 e §2º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, a Pregoeira abrirá prazo de até 05 (cinco) minutos à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, oportunizando lhe que apresente proposta de preço inferior àquela originalmente melhor classificada no certame.

6.9.1. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer a preferência prevista na alínea anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista neste subitem e art. 44 e §2º da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações da Lei Complementar nº 147/14, para o exercício dessa preferência.

6.9.2. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da pregoeira, sob pena de preclusão;

6.9.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

6.9.4. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

6.9.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.9.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomarem-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.2;



6.9.7. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese de empate, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase.

6.10. A pregoeira poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

6.11. Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.11.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

6.11.2. A pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

6.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

6.13. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

I. substituição e complementação de documentos, ou;

II. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a *internet*, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência da pregoeira.

6.13.1. A verificação será certificada pela pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo a pregoeira autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

6.14. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, a pregoeira, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

6.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a (s) licitante (s) será (ão) habilitada (s) e declarada (s) vencedora (s) do certame.

6.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



6.17. Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, a pregoeira chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1.1- Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

8.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recursos e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.3- Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

8.4- O acolhimento dos recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sede da Câmara Municipal de Inhumas, junto à Comissão Permanente de Licitação, no período compreendido entre 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

8.6- Não será recebido recursos através de fax ou e-mails, devendo este ser apresentado em cópia original e protocolado na Sede da Câmara Municipal.

9- DO FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO

9.1- As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Inhumas e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

9.2 - O prazo para a retirada da Nota de Empenho/ Ordem de Fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante;

9.3- O fornecimento dos itens licitados serão de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e disposições estabelecidas pela Câmara Municipal;



10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.0052.2.004-3.3.90.39.58**

11- PAGAMENTO

11.1 O pagamento decorrente do fornecimento do objeto licitado será efetuado, mediante emissão de Nota Fiscal / Fatura dos mesmos, devidamente atestada pelo Setor Competente da solicitante, acompanhada de cópia das Certidões Negativas de Débitos - **CND do INSS (UNIÃO), FGTS, e CNDT.**

11.1.1 Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, por no mínimo de 60 dias.

11.1.2 Para execução do pagamento de que trata o **item 11.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível e em nome do Órgão solicitante, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.2- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

11.3- Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor perante o **FGTS, INSS e CNDT** por meio de consulta “on-line” feita pela Câmara Municipal.

11.4- Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Câmara Municipal por meio da comunicação escrita, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

11.5- Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal não isentará o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

12- SANÇÕES

12.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa acatada pela Câmara Municipal, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

(dois) dias úteis de atraso na entrega dos produtos, caracterizando inexecução parcial;

- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência.

12.2– A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3– A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal.

12.4– O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente com a Câmara Municipal, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5– As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente, devidamente justificado.

12.6– O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, com os órgãos Estaduais e da União e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no ata e das demais cominações legais.

Inhumas, 18 de junho de 2018.

ELIAS TADEU DOS REIS
Pregoeiro



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

**PLANO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR
NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO**

1 - OBJETO:

Constitui objeto deste Plano de Trabalho a prestação de serviços de telefonia móvel celular (SMP), no sistema digital pós-pago, para a Câmara Municipal de Inhumas.

2. DAS DEFINIÇÕES:

Para efeito deste Plano de Trabalho, em se tratando de Serviço Móvel Pessoal - SMP devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

2.1. ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações-entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

2.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

2.3. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - empresa que detém a concessão para prestar serviço pessoal em uma determinada área de concessão.

2.4. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto a correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado á rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis transportáveis e veiculares de uso individual.

2.5. TÉCNICA CELULAR - técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.

2.6. INTERCONEXÃO - é a ligação entre redes de Concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários.

2.7. ÁREA DE CONCESSÃO - área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

2.8. ÁREA DE CONTROLE - área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de computação e controle.

2.9. ÁREA DE COBERTURA - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de uma estação rádio base.

2.10. ÁREA DE LOCALIZAÇÃO - área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura.

2.11. ÁREA DE REGISTRO - área de localização na qual única estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP.

2.12. ÁREA DE SERVIÇO - conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMP e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público.

2.13. ESTAÇÃO RADIOBASE - estação fixa de SMP usada para radiocomunicação com estações móveis.

2.14. ESTAÇÃO MÓVEL - estação de serviço móvel pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

2.15. ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL - estação móvel que se encontra em sua área de Registro.

2.16. ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE - estação móvel que se encontra em área de Registro distinta aquela a que pertence.

2.17. PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições de prestação de serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critério de aplicação.

2.18. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP.

2.19. ASSINANTE, VISITANTE - assinante responsável pela estação móvel visitante.

2.20. CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC) - conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema que executa o SMP a rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente.



2.21. PERFIL DE TRÁFEGO – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

2.22. USUÁRIO – pessoa que se utiliza do serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço celular.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. A empresa contratada deverá executar o Serviço Móvel Pessoal - SMP, na Área de Concessão da Contratada, sistema digital pós-pago, conforme quadro a seguir:

| Descrição | Unidade | Quant. | Unitário | Mensal | Anual |
|---|-------------------|--------|----------|--------|-------|
| Assinatura | Assinatura Mensal | 15 | R\$ | R\$ | R\$ |
| Assinatura Intragrupo | Assinatura Mensal | 15 | R\$ | R\$ | R\$ |
| Assinatura-Software Gestão | Assinatura Mensal | 15 | R\$ | R\$ | R\$ |
| Pacote individual de internet móvel – 3GB | Assinatura Mensal | 15 | R\$ | R\$ | R\$ |
| VC1 M/F (móvel/fixo) | Minuto | 450 | R\$ | R\$ | R\$ |
| VC1 M/M (móvel/movem) – mesma operadora | Minuto | 600 | R\$ | R\$ | R\$ |
| VC1 M/M (móvel/móvel) – outras operadoras | Minuto | 1000 | R\$ | R\$ | R\$ |
| VC2 M/F (móvel/fixo) | Minuto | 300 | R\$ | R\$ | R\$ |
| VC2 M/M (móvel/móvel) – mesma operadora | Minuto | 300 | R\$ | R\$ | R\$ |
| VC2 M/M (móvel/móvel) – outras operadoras | Minuto | 300 | R\$ | R\$ | R\$ |
| Total | | | | | R\$ |

3.2. A homologação das linhas apresentadas no quadro acima deverá ser executada em aparelhos da empresa contratada na forma de comodato, sem nenhum custo adicional.

3.3. A empresa disponibilizará a contratação de pacotes de dados compatíveis com aparelhos, conforme abaixo:

3.3.1. Para atendimento do edital, a empresa contratada deverá fornecer 15 (quinze) equipamentos do tipo Aparelho Celular, conforme especificações: Tecnologia 4G, Tela 5.5, Sistema Operacional Android, Sim Card Compatível Micro, Dua Sim, Processador Quad Core 1.2 GHZ, Memória Interna 16 GB +2GB RAM, Câmera 13 MP, Câmera Frontal 5 MP, Teclado Touch Screen, Bluetooth, Wi-Fi, slot para cartão de memória.

Considera-se para este edital o seguinte:



-VC1 móvel - fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

-VC1 móvel - móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;

-VC1 móvel - móvel = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante para outras operadoras.

-VC2 móvel - fixo = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

-VC2 móvel - móvel = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;

-VC2 móvel - móvel = para chamadas originadas fora da área de mobilidade do assinante;

-VC3 móvel - fixo = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

-VC3 móvel - móvel = chamadas originadas na área de mobilidade do assinante, e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel Pessoal;

-Deslocamento 1 (DSL 1) = chamadas recebidas pelo assinante “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área da operadora;

-Deslocamento 2 (DSL 2) = chamadas recebidas pelo assinante “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de operadora; quando em de concessão da operadora.

4. DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

4.1. A empresa contratada deverá apresentar cobertura de sinal na área urbana do MUNICÍPIO DE INHUMAS.

4.2. Todas as linhas indicadas deverão ser homologadas, pela empresa contratada, em aparelhos com características mínimas descritas no item 3.3 deste Plano de Trabalho.

4.2.1. Amostra dos modelos dos aparelhos indicados pela empresa deverão ser apresentados antes da entrega definitiva no prazo de 3 dias após a assinatura do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

4.2.2. A empresa contratada deverá entregar à **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, juntamente com os aparelhos celulares, o seguinte Kit básico:

- 01 (uma) bateria;
- 01 (um) cartão chip SIM compatível com o aparelho;
- 01(uma) fonte de alimentação;
- manuais de operação;
- cabos com conexão USB e fones de ouvido.

4.2.3. A contratada entregará à Câmara os aparelhos, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos, efetuando o serviço de portabilidade numérica, referente aos números das linhas já existentes.

4.2.4. A Contratada deverá possibilitar aos usuários de telefone celulares da Câmara, na condição de assinante – viajante, receber a prestação do serviço móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir:

a) o "roaming" a que refere o item anterior deverá ocorrer de forma automática, sem interveniência do usuário, em todo território nacional;

b) caso tenha "roaming" internacional a empresa deverá apresentar relação dos países amigos ligados à referida empresa contratada.

4.2.5. A empresa contratada deverá repassar à Câmara, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horários reduzidos, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

4.2.6. A empresa contratada obriga-se a cumprir e executar os serviços **SMP**, de acordo com as metas estabelecidas pela **ANATEL**.

4.2.7. A contratada deverá proceder a troca dos aparelhos, objeto deste Projeto Básico, sempre que houver prorrogação do período de vigência de cada contrato (a cada 12 meses).

4.2.8. O especificado no subitem acima não se aplica aos danos causados por mau uso do aparelho, ficando a cargo do contratante o ônus do conserto.

4.2.9. Para a aplicação do subitem acima, será estabelecido, à **Câmara Municipal de Inhumas**, termo de responsabilidade quanto aos aparelhos sob sua guarda.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTO:



5.1. A estimativa de custo total dos serviços a serem licitados foi realizada através de pesquisa de preços junto ao mercado.

6. DA HABILITAÇÃO E ENTREGA DOS APARELHOS:

6.1. A habilitação da linha e entrega dos aparelhos deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização da **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste Plano de Trabalho correrão por conta de dotação orçamentária em vigor.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, contendo a discriminação de valores de cada linha telefônica móvel, emitida pela prestadora no mês subsequente em que foram prestados os serviços, a qual deverá ser atestado pelo usuário.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:

9.1. Caberá à empresa, além do cumprimento às disposições da Lei n.º 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a **ANATEL**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

b) responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Inhumas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Contratante;

c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**;

d) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados;

e) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

- f) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;
- g) implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;
- h) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- i) designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto pelas contas desse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante da Câmara Municipal de Inhumas e da empresa.**
- j) atender prontamente quaisquer exigências do representante da CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, inerentes ao objeto deste Projeto Básico;
- k) fornecer, na forma solicitada pela CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica;
- l) comunicar à CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- n) repassar à **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta licitação;
- o) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara;
- p) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Câmara;
- q) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- r) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

s) executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

t) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

u) assumir as responsabilidades por clonagens, em que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS.

10. DA VIGÊNCIA:

10.1. A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado conforme o art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e também podendo ser rescindida a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Inhumas, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Inhumas, 11 de junho de 2018.

ELIAS TADEU
PREGOEIRO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

ANEXO II

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO **FORA DO ENVELOPE**

À Câmara Municipal de Inhumas-Goiás
Pregão n 03/2018

Pelo presente instrumento, credenciamos o(s) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ___ de _____ de 2018.
(local e data)

Assinatura: _____
(Sócio ou Proprietário da empresa)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Inhumas-Goiás
Pregão n 03/2018

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, endereço completo.....**DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2018, para habilitação, quanto as condições de qualificação jurídica, técnica, econômica – financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente das condições de licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Câmara Municipal de Inhumas, e que a falta de atendimento a qualquer exigência constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local e Data,

Nome da Empresa do Representante Legal e Assinatura



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

ANEXO IV
(Dentro do envelope habilitação)

Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

À Câmara Municipal de Inhumas-Goiás
Pregão n 03/2018

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei em cumprimento a disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2018.
(Local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santana, n. 266, Centro, Inhumas - GO, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 24.809.998/0001-38, representada pelo seu Presidente Sr. ALESSANDRO BORGES VALIN, brasileiro, casado, residente a Rua Sizelisio Simões de Lima, n. 625, Centro, Inhumas-GO, agente político, portador do RG nº 1811817, SSP-GO, e do CPF nº 521.488.901-15, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. _____ com sede na _____, representada neste por _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de telefonia móvel celular, no sistema digital pós-pago, nos termos do Plano de Trabalho - ANEXO I do Edital Pregão Presencial nº 03/2018.

Parágrafo único – A prestação dos serviços deverá corresponder, rigorosamente, às características arroladas no presente contrato e seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dias) dias após a emissão do pedido de entrega. O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviço será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura e ordem de início dos serviços fornecido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único- O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de início da prestação dos serviços contratados será de 10 (dez) dias após a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seu Plano de Trabalho - Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 03/2018;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

b) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

c) reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DO OBJETO:

A CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente à fatura mensal dos serviços prestados, calculados conforme segue:

| Descrição | Unidade | Quant. | Unitário | Mensal | Anual |
|---|-------------------|--------|----------|--------|-------|
| Assinatura | Assinatura Mensal | 15 | R\$ | R\$ | R\$ |
| Assinatura Intragrupo | Assinatura Mensal | 15 | R\$ | R\$ | R\$ |
| Assinatura-Software Gestão | Assinatura Mensal | 15 | R\$ | R\$ | R\$ |
| Pacote individual de internet móvel – 3GB | Assinatura Mensal | 15 | R\$ | R\$ | R\$ |
| VC1 M/F (móvel/fixo) | Minuto | 450 | R\$ | R\$ | R\$ |
| VC1 M/M (móvel/movem) – mesma operadora | Minuto | 600 | R\$ | R\$ | R\$ |
| VC1 M/M (móvel/móvel) – outras operadoras | Minuto | 1000 | R\$ | R\$ | R\$ |
| VC2 M/F (móvel/fixo) | Minuto | 300 | R\$ | R\$ | R\$ |
| VC2 M/M (móvel/móvel) – mesma operadora | Minuto | 300 | R\$ | R\$ | R\$ |
| VC2 M/M (móvel/móvel) – outras operadoras | Minuto | 300 | R\$ | R\$ | R\$ |
| Total | | | | | R\$ |

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, mensalmente, após confirmado o cumprimento dos serviços pela Diretoria Geral da Câmara, mediante apresentação de Nota Fiscal, com visto do servidor responsável, observadas todas as condições constantes do Plano de Trabalho - ANEXO I do Edital Pregão Presencial nº 03/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias em vigor: **01.031.0052.2.004-3.3.90.39.58.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, tais como, notas fiscais rasuradas, e outras;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

b) multa sobre o valor do contrato que será aplicada após regular processo administrativo e descontada dos valores devidos ao CONTRATADO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos seguintes percentuais:

- de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma pertinente;
- de 2% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

A aplicação das multas dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 15% do valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 ano no caso de atrasos injustificados e reiterados ou paralisação no fornecimento. inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pela Prefeita Municipal, nos casos de falta grave, tais como, a subcontratação total ou parcial do seu objeto bem como a alteração social ou modificação da estrutura da empresa que venha a prejudicar a execução do contrato.

§ 1º. A CONTRATADA que deixar de executar o fornecimento dos serviços dentro das especificações estabelecidas no Contrato, será responsável pela imediata substituição e o tempo despendido será computado na aplicação da multa prevista nesta cláusula.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Inhumas ou cobradas administrativa ou judicialmente.

§ 3º. A aplicação das sanções aqui previstas não exime a CONTRATADA da responsabilização civil e penal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

§ 1º. A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

§ 2º. A rescisão poderá dar-se, ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, com as consequências previstas em Lei;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

§ 3º. A rescisão poderá ser de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Inhumas, como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante testemunhas, para todos os fins legais.

Inhumas/GO,de.....de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
ALESSANDRO BORGES VALIN

CONTRATANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF: